

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 182/2025.
DE 11 DE MARÇO DE 2025**

**FIXA CALENDÁRIO FISCAL PARA
RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS
MUNICIPAIS REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2025 E ADOTA
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O **Prefeito do Município de Maruim, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições constitucionais, **CONSIDERANDO** a necessidade de definir e padronizar os prazos de recolhimento dos Tributos Municipais previstos no Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 561/2018, com destaque para os prazos de recolhimento do ISSQN e das taxas decorrentes do exercício regular do Poder de Polícia;

CONSIDERANDO os artigos 5º, 227, 231 e 255 do referido Código Tributário Municipal, bem como as faculdades inerentes ao Poder Regulamentar para definir prazos de recolhimento dos Tributos de competência Municipal, sobretudo por se tratar de matéria não submetida ao princípio da legalidade da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Calendário Fiscal de Recolhimento dos Tributos Municipais relativos ao exercício de 2025, cujas datas de vencimento observará os prazos, formas e condições estabelecidos nas disposições previstas nos artigos seguintes e anexo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Não se aplicam os prazos de pagamento previstos no Anexo Único deste Decreto aos tributos cujos recolhimentos sejam concomitantes com a ocorrência do fato gerador ou ainda, quando a obrigação tributária seja constituída e recolhida em momentos anterior ou posterior a prática de determinados atos previstos na legislação tributária municipal e demais normas relativas ao poder de polícia municipal, a exemplo dos seguintes tributos e respectivas hipóteses:

I- Imposto Sobre a Transmissão *Inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI;

II- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o prestador e o tomador do serviço não estiverem cadastrados como contribuintes neste Município e, cumulativamente, não estiverem sujeitos ao regime de retenção e substituição tributária;

III- Taxas devidas por pessoas físicas e jurídicas que, no decorrer do exercício, venham a se cadastrar como contribuintes neste Município, bem como o pagamento das taxas devidas pela utilização de serviços públicos cuja quitação será antecipada ou será no momento da solicitação do

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
WWW.MARUIM.SE.GOV.BR
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

serviço público específico por parte do contribuinte;

IV- Taxa de Licença para Execução de Obras – TLEO, cujo recolhimento será antecipado, na forma prevista na legislação correlata;

V- Taxa de Licença de Autorização para Ocupação do Solo nos Logradouros Públicos e da Taxa de Autorização para Exibição de Publicidade, nas hipóteses em que ocorrer o lançamento para cobrança em período diário ou mensal.

Art. 3º. Fica prorrogada a data de pagamento das obrigações fiscais para o primeiro dia útil subsequente quando o dia de recolhimento for considerado feriado no Município.

Art. 4º. O descumprimento dos prazos previstos neste Decreto ensejará na cobrança do tributo devido acrescido de atualização, juros e multa.

Art. 5º. Fica o titular da Secretaria Municipal de Finanças, caso seja necessário, baixar os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maruim, em 11 de março de 2025.

GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2025.03.11 12:30:15 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
WWW.MARUIM.SE.GOV.BR
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº [REDACTED] /2025.

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS/2025.

TRIBUTOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ISSQN – Imposto Sobre Serviços (normal/homologado).	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05
ISSQN – Imposto Sobre Serviços (Retido na Fonte/Substituição Tributária).	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05
ISSQN – Imposto Sobre Serviços (Profissional Autônomo – ofício).		28										
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano em Cota Única.					09							
Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia, nelas incluídas a TLE/TFE/TFEHE . Exceto as seguintes taxas: Taxa de Licença de Execução de Obras (TLEO), Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos (TLEA) e a Taxa de Fiscalização de Anúncios Publicitários (TFAP) e demais hipóteses previstas neste Decreto.			31									

OBSERVAÇÃO: O pagamento integral do IPTU, até o vencimento, será com desconto de 10% (dez por cento).

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>